



SENADO FEDERAL

PARECERES Nº 2 E 3, DE 2006

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005 (nº 5.629/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco - Franave.

RELATOR: Senador LUIZ OTÁVIO
RELATOR AD HOC: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005 (nº 5.629, de 2005, na Casa de Origem), de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”. A matéria está tramitando em regime de urgência solicitada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

A proposição em tela tem por escopo permitir, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), que a FRANAVE, empresa estatal vinculada ao Ministério dos Transportes que se encontra em processo de liquidação, receba repasses financeiros da União para a cobertura de seu déficit de manutenção.

A autorização legislativa ora solicitada havia sido dada, até 31 de dezembro de 2004, pela Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004, e prorrogada, até 31 de dezembro de 2006, pelo art. 13 da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004. Ocorre que, quando da conversão em lei da referida medida provisória pelo Congresso Nacional, a mencionada prorrogação foi retirada do texto final aprovado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005, foi despachado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-estrutura. Assim, cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, I, do Regimento do Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito da proposição, por dispor sobre matéria pertinente à área de transportes.

A iniciativa da matéria está fundamentada no art. 48, II e XIII, da Constituição Federal, que determina:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

.....
XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

.....

A relevância da proposição é justificada pela necessidade de se dar amparo legal, antes do final do exercício de 2005, aos repasses da União para a FRANAVE, considerados pelo TCU como subvenções econômicas por força da situação de liquidação da referida entidade estatal. Atualmente, o Ministério dos Transportes está impedido de promover repasses de recursos à Companhia, que depende fundamentalmente de recursos da União para custear suas despesas de manutenção.

III – VOTO

Assim, em face das razões acima expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005, nos termos em que foi enviado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de Dezembro de 2005.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Garcia', written over a horizontal line.

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/12/2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES

RELATOR: SENADOR LUIZ OTÁVIO

Del. Luiz Otávio, RELATOR "Ad hoc"

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) – SUPLENTES

HERÁCLITO FORTES – PFL

1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – PFL

DEMÓSTENES TORRES – PFL

2- CÉSAR BORGES – PFL

JOSE JORGE – PFL

3- JONAS PINHEIRO – PFL

MARCO MACIEL – PFL

4- JORGE BORNHAUSEN – PFL

RODOLPHO TOURINHO – PFL

5- MARIA DO CARMO ALVES – PFL

LEONEL PAVAN – PSDB

6- FLEXA RIBEIRO – PSDB

SÉRGIO GUERRA – PSDB

7- EDUARDO AZEREDO – PSDB

TASSO JEREISSATI – PSDB

8- JUVÊNCIO DA FONSECA – PSDB

TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB

9- ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB

PMDB

PMDB – SUPLENTES

GERSON CAMATA

1- ROMERO JUCÁ

ALBERTO SILVA

2- LUIZ OTÁVIO

VALDIR RAUPP

3- PEDRO SIMON

NEY SUASSUNA

4- ÍRIS DE ARAÚJO

GILBERTO MESTRINHO

5- WELLINGTON SALGADO

MIAO SANTA

6- VAGO

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)

DELCÍDIO AMARAL – PT

1- ROBERTO SATURNINO – PT

MAGNO MALTA – PL

2- PAULO PAIM – PT

JOÃO CAPIBERIBE – PSB

3- FERNANDO BEZERRA – PTB

SÉRGIO ZAMBIASI – PTB

4- FÁTIMA CLEIDE – PT

SERYS SLHESSARENKO – PT

5- MOZARILDO CAVALCANTI – PTB

SIBÁ MACHADO – PT

6- FLÁVIO ARNS – PT

AELTON FREITAS – PL

7- JOÃO RIBEIRO – PL

PDT

PDT

CRSTOVAM BUARQUE

1- AUGUSTO BOTELHO

PARECER Nº 3 , DE 2006
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **LUIZ OTÁVIO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005 (nº 5.629, de 2005, na Casa de Origem), de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Navegação do São Francisco – FRANAVE”. A matéria está tramitando em regime de urgência solicitada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

A proposição em tela tem por escopo permitir, em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), que a FRANAVE, empresa estatal vinculada ao Ministério dos Transportes que se encontra em processo de liquidação, receba repasses financeiros da União para a cobertura de seu déficit de manutenção.

A autorização legislativa ora solicitada havia sido dada, até 31 de dezembro de 2004, pela Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004, e prorrogada, até 31 de dezembro de 2006, pelo art. 13 da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004. Ocorre que, quando da conversão em lei da referida medida provisória pelo Congresso Nacional, a mencionada prorrogação foi retirada do texto final aprovado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005, foi despachado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-estrutura. Assim, cabe a esta Comissão, nos termos do art. 99, IV, do Regimento do Interno do Senado Federal, opinar sobre o mérito da matéria, por se tratar de proposição que dispõe sobre finanças públicas e orçamento.

A iniciativa da matéria está fundamentada no art. 48, II e XIII, da Constituição Federal, que determina:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
.....

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

A relevância da proposição é justificada pela necessidade de se dar amparo legal, antes do final do exercício de 2005, aos repasses da União para a FRANAVE, considerados pelo TCU como subvenções econômicas, por força da situação de liquidação da referida entidade estatal. Atualmente, o Ministério dos Transportes está impedido de promover repasses de recursos à Companhia, que depende fundamentalmente de recursos da União para custear suas despesas de manutenção.

III – VOTO

Assim, em face das razões acima expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2005, nos termos em que foi enviado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de Dezembro de 2005.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paulo', written over a horizontal line.

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2005.
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/12/05, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]*

Bloco da Minoria (PFL e PSDB)

CÉSAR BORGES (PFL) <i>[Assinatura]</i>	1-JOSÉ AGRIPINO (PFL)
EDISON LOBÃO (PFL) <i>[Assinatura]</i>	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL)
GILBERTO GOELLNER (PFL)	3-HERÁCLITO FORTES (PFL)
JORGE BORNHAUSEN (PFL) <i>[Assinatura]</i>	4-DEMOSTENES TORRES (PFL)
RODOLPHO TOURINHO (PFL) <i>[Assinatura]</i>	5-JOSÉ JORGE (PFL)
ROMEU TUMA (PFL) <i>[Assinatura]</i>	6- ROSEANA SARNEY (PFL)
VAGO	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
EDUARDO AZEVEDO (PSDB)	8-ÁLYARO DIAS (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	9-LEONEL PAVAN (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	10-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>[Assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI (PSDB)	11-TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB) <i>[Assinatura]</i>

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTÁVIO	2- ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL <i>[Assinatura]</i>	5- VAGO
GILBERTO MESTRINHO	6-GERSON CAMATA <i>[Assinatura]</i>
VALDIR RAUPP	7-ALMEIDA LIMA
JOSÉ MARANHÃO	8-VAGO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE (PT) <i>[Assinatura]</i>	1-IDELI SALVATTI (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT) <i>[Assinatura]</i>	2-AELTON FREITAS (PL) <i>[Assinatura]</i>
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
EDUARDO SUPPLY (PT) <i>[Assinatura]</i>	4-ROBERTO SATURNINO (PT)
FERNANDO BEZERRA (PTB)	5-FLÁVIO ARNS (PT)
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)	6-SIBÁ MACHADO (PT)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)	7-SERYS SLHESSARENKO (PT)

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
------------	--------------------

Comissão de Assuntos Econômicos

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

.....
XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Convertida na Lei nº 11.119, de 2005

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Vide texto compilado

.....
~~Art. 13. O prazo de que trata o art. 1º da Lei nº 10.854, de 31 de março de 2004, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2006. (Revogado pela Medida Provisória nº 243, de 2005)~~
.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 17/01/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10075/2006)